



EMENDA AO PL 7867/2018

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 7867/2018, que estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

Justificativa da Emenda: Ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Gerência de Proteção dos Animais para garantir a manutenção dos serviços oferecidos pelo departamento.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas: Acrescentar para garantir a manutenção dos serviços oferecidos pela Gerência de Proteção dos Animais vinculada a Secretaria de Serviços Públicos - Unidade Orçamentária 29001 - Atividade 4 122 431 2.199 – Suporte às ações da Gerência de Proteção Animal, a importância de 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: Reserva de Contingência, Programa 99 – Reserva de Contingência, projeto: 99 999 401 0.104 – Reserva de Contingência, da Secretaria da Fazenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 30 de outubro de 2018.



Com base no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Caruaru, apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº 7867/2018, no anexo de prioridades que visam ampliar os recursos. Proponho políticas públicas voltadas à causa animal, bem como para a população quando se trata de Saúde Pública:

Faz necessário esclarecer inicialmente que a presente Emenda é tempestiva, conforme o prazo estabelecido no artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

A aprovação dessa emenda à LOA é a garantia que teremos a manutenção dos serviços oferecidos pela Gerência de proteção dos animais, uma vez que, o valor constante na Lei Orçamentária Anual é insuficiente para assegurar a adequada execução destes serviços. O objetivo da presente emenda é ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Gerência de Proteção dos Animais e garantir mais investimentos destinados à causa animal e, consequentemente, à saúde da população.

Vale salientar que de acordo com o artigo 225, inciso VII da Constituição Federal, é dever do Poder Público proteger os animais. A Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo 6º, inciso VI.

A Lei Municipal nº 4.944 de 20 de abril de 2010 afirma que os animais apreendidos serão recolhidos em dependências próprias da prefeitura e da secretaria municipal de saúde, justificando a necessidade de manter um local adequado para abrigar animais resgatados.

O valor destinado a Gerência de Proteção dos Animais na Lei nº 7867/2018 é insuficiente para o adequado desempenho de todas as atividades do departamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 30 de outubro de 2018.